



DECRETO Nº 031 /2003

Aplica a pena de advertência a fornecedores que menciona.

VOLNEI ADOLFO ZANELA, Prefeito municipal de Paulo Lopes, no uso de suas atribuições, e de acordo com legislação vigente,

- Considerando que na Carta Convite nº 29/2003 de 14/07/2003, os participantes pessoa jurídica ERIVALDO MEDEIROS LIBERATO ME, CNPJ 05.297.026/0001-67 e PAPELARIA E PRESENTES VÔ MARGARIDA ou HENRIQUE DE ABREU PEREIRA ME, CNPJ 86.934.937 / 0001- 64 não observaram a unidade solicitada fornecendo preços inexeqüíveis por pegar preços de frações das unidades;
- Considerando que as mesmas, se fornecerem tais produtos com os preços apresentados terão prejuízos significantes;
- Considerando que conforme requerimento encaminhado a esta administração, comunicam impossibilidade de fornecimento e apresentam desistência dos produtos itens 5,17,19,25,26,30,66, 68 e 85;
- Considerando que a Lei nº 8.666 de 21/06/1993 em seu artigo 87 prevê penas quando verificada inexecução total ou parcial de contrato,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam as empresas Erivaldo Medeiros Liberato ME e Papelaria e Presentes Vô Margarida ou Henrique de Abreu Pereira ME, participantes do Processo Licitatório nº 29/2003 punidas com a seguinte penalidade:

Item I - **ADVERTÊNCIA**, de que a administração municipal Reprova suas condutas de não cumprimento dos compromissos assumidos na referida Carta Convite.



Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paulo Lopes, em 14 de agosto de 2003.

VOLNEI ADOLFO ZANELA
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto na Secretaria Municipal de Administração
em 14 de agosto de 2003.

LUZENIR TEIXEIRA DA SILVA
Secretário de Administração